

DECISÃO DE HABILITAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 90007/2026 — Banco da Amazônia S.A.

Licitante: DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA — CNPJ 01.936.069/0001-94.

I. RELATÓRIO

Afastadas as licitantes anteriormente convocadas, este Pregoeiro convocou a DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA em 19/08/2026. A empresa apresentou, em 19 e 20/08/2026, a documentação de habilitação e o conjunto de trinta e três atestados de capacidade técnica, de vinte e quatro emitentes distintos, com complementações autorizadas em 27/08/2026 e 31/08/2026. A proposta foi declarada conforme em 27/08/2026, após negociação encerrada no valor de R\$ 30.389.997,00.

Encaminhada a documentação à área técnica, a qual não sendo possível aferir objetivamente, a partir do texto de parte dos atestados, o atendimento de algumas exigências do item 26 do Anexo I — Termo de Referência, foram promovidas diligências, com fundamento no item 14.23 do Edital, nos itens 26.3 e 26.4 do Termo de Referência e no art. 31 da Lei nº 13.303/2016. Foram **três diligências dirigidas à licitante — as de nº 01, nº 02 e nº 03** — e dez frentes dirigidas aos emitentes dos atestados: na **Diligência nº 03**, ao SENAC-SP, ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e ao SESI-SP e SENAI-SP; na **Diligência nº 04**, à BB Tecnologia e Serviços S.A., ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e à Câmara dos Deputados; e na **Diligência nº 05**, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e à Câmara dos Deputados. Todos os emitentes responderam tempestivamente, não incidindo a desconsideração de atestado prevista no item 26.4 do Termo de Referência.

II. DO QUE RESTOU COMPROVADO

(a) Itens 26.5.1.1, 26.5.1.2 e 26.5.1.5 — quantidade: o Atestado de Capacidade Técnica do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, relativo ao contrato nº 003/735/2024, declara setenta e dois profissionais, dos quais quarenta e três em categorias correspondentes ao rol taxativo do item 26.5.1.2 — vinte e cinco Analistas de Suporte, dez Analistas de Redes e de Comunicação de Dados e oito Administradores de Banco de Dados. Indagado o gestor do contrato sobre quantos desses profissionais eram, no momento de sua alocação, detentores de curso superior concluído, respondeu: "Todos eram detentores de curso superior concluído", o que atende à exigência de conclusão anterior à prestação, contida no item 26.5.1.1. A comprovação foi feita por atestado único, na forma exigida. A Câmara dos Deputados corroborou, quanto ao contrato nº 2022/212: "No momento de sua alocação, 100% dos Analistas já possuíam [sic] ensino superior".

(b) Itens 26.5.1.9 e 26.5.1.10 — prazo: o Atestado de Capacidade Técnica do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, relativo ao contrato nº 012/2021, cobre sessenta meses ininterruptos, de 06/07/2021 a 06/07/2026, declara quarenta e nove profissionais e teve as funções nele descritas expressamente convertidas para o rol do item 26.5.1.2 pelo próprio emitente, satisfazendo isoladamente o prazo mínimo de três anos e o quantitativo de dezenove profissionais. Os atestados do SENAC-SP relativos às concorrências nº 8825/2013 e nº 11908/2018 cobrem, cada um, outros sessenta meses ininterruptos, com duzentos e quarenta e três e cento e noventa e oito profissionais.

(c) Alínea 26.6.1.1 — Service Desk com ponto único de contato, 18.000 usuários e 12.300 estações de trabalho, por sessenta meses, conforme os atestados do SENAC-SP, cuja autenticidade e inteiro teor o emitente confirmou.

(d) Alínea 26.6.1.2 — suporte de 2º e 3º níveis com gestão e operação de ferramenta de ITSM, em acordo com as práticas ITIL, e indicação de ferramenta integrante do rol da PinkVERIFY com no mínimo dez processos certificados: a BB Tecnologia e Serviços S.A. declarou que "durante a execução contratual foi utilizada a plataforma ServiceNow, fabricante ServiceNow Inc., versão Xanadu, a qual foi efetivamente operada por

profissionais da contratada", e confirmou que "a execução contratual contemplou atividades de atendimento e suporte de 2º e 3º níveis". O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro informou, independentemente, que a ferramenta de ITSM de seu contrato "é a ServiceNow (...) na versão Zurich". Consultado o rol indicado pelo próprio Termo de Referência, a ServiceNow consta como entrada ativa, com dezoito práticas certificadas.

(e) Alínea 26.6.1.3 — atendimento de 1º, 2º e 3º níveis com média de 18.400 chamados mensais, conforme os atestados do SENAC-SP, e 3.500 chamados mensais, conforme a Câmara dos Deputados.

(f) Alínea 26.6.1.4 — ambiente com mais de 1.500 usuários e 1.500 estações, mais de duzentas máquinas virtuais em VMware e servidores Linux Red Hat ou Oracle Linux, comprovado autonomamente pelo atestado do SENAC-SP nº 14032/2023 e pelo contrato nº 2022/212 da Câmara dos Deputados.

(g) Alínea 26.6.1.5 — administração de Windows Server e Active Directory, com "governança de acessos, criação e auditoria de contas, controle de permissões e gerenciamento de políticas e diretivas de segurança", nos termos da resposta da Câmara dos Deputados.

(h) Alínea 26.6.1.6 — administração de Microsoft SQL Server 2022, MySQL 8 ou superior e Oracle 19c ou superior, com alta disponibilidade: o IBAMA ratificou oficialmente a administração do Oracle 19c em arquitetura Oracle RAC, com duas instâncias ativas, e do Microsoft SQL Server 2022; a Câmara dos Deputados declarou Oracle 19c (19.24) e Microsoft SQL Server 2022 (16.0.4235-2), ambos em alta disponibilidade; e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial declarou MySQL 8.0.36.

(i) Alínea 26.6.1.7 — administração de servidores de aplicação JBoss em ambiente com, no mínimo, cento e vinte e oito núcleos, para alta disponibilidade: a Câmara dos Deputados informou "85 Servidores Jboss [sic] com 300 núcleos [sic] CPU", esclarecendo que "todos os servidores JBOSS funcionam com 2 ou mais permitindo alta disponibilidade"; e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro informou "1536 núcleos físicos de processamento disponíveis para o ambiente JBoss", em ambiente de quarenta e quatro servidores com configuração de alta disponibilidade.

(j) Alínea 26.6.1.8 — administração de Microsoft Exchange On-Premises, da plataforma Microsoft 365 e do Exchange Online, com criação e gestão de contas de correio: os atestados do SENAC-SP, cuja autenticidade e inteiro teor o emitente confirmou, declaram sete servidores Exchange Server 2013, a "implantação, gerenciamento e suporte dos recursos e produtos da Plataforma Microsoft 365", a "administração, configuração e manutenção de solução de correio eletrônico em alta disponibilidade", o "cadastramento de contas de usuários de correio" e o "gerenciamento de cotas das caixas postais". Consigna-se, expressamente, que a expressão "Exchange Online" não figura com essas palavras em documento algum, e que o elemento se tem por comprovado porque o Exchange Online é o serviço de correio da plataforma Microsoft 365, cuja administração está declarada — leitura adotada por aplicação do formalismo moderado, que se consigna para conhecimento das demais interessadas.

(k) Alínea 26.6.1.9 — para os efeitos desta alínea, consigna-se desde logo a leitura adotada: a exigência de que a administração do armazenamento ocorra "nesse mesmo ambiente e contrato" impõe unidade de ambiente e de contrato, e não simultaneidade entre os cinco protocolos, requisito que o instrumento convocatório não formulou. Monitoramento e administração de Data Center em regime 24x7 e 365 dias, com disponibilidade efetiva anual superior a 95%, e, no mesmo ambiente e contrato, administração de armazenamento corporativo de no mínimo dois petabytes, somados storage e backup, baseado em redes SAN com os protocolos Fibre Channel, FCoE e iSCSI e NAS com os protocolos NFS e S3. A exigência está comprovada por dois contratos, cada um isoladamente. No contrato nº 2022/212, a Câmara dos Deputados declarou dois Data Centers com monitoramento 24x7 em turnos ininterruptos de revezamento; que "houve apuração e em todos os anos da vigência do Contrato e este índice de disponibilidade dos DATACENTERS foi superior a 99,90%"; que a capacidade corresponde a "1.5Pb de Backup (quente, em Storage) e 1.5Pb de Storage utilizados"; que são utilizados os protocolos Fibre Channel, iSCSI, NFS e S3; e, quanto ao FCoE, que "sim, existiu em 2023 e a

Contratada executou atividades de administração e suporte". No contrato nº 003/735/2024, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro declarou regime 24x7, disponibilidade efetiva anual de 100%, capacidade total de 2.969,6 TB e, indagado se os protocolos Fibre Channel, FCoE e iSCSI existiram no ambiente e se a contratada executou atividades de administração e suporte sobre eles, respondeu "Sim", informando fevereiro de 2025 como data da descontinuação dos dois últimos.

III. DO QUE NÃO INTEGRA ESTA FUNDAMENTAÇÃO

Não foram consideradas as capturas de tela atribuídas à Câmara dos Deputados e inseridas na planilha "COMPROVAÇÃO TÉCNICA.xlsx" apresentada pela licitante, por constituírem prova unilateral sem chancela do emitente; nem a afirmação da mesma planilha de que o Instituto Nacional da Propriedade Industrial somaria 2,7 Pb de armazenamento, contrariada pela manifestação oficial daquele instituto, segundo a qual "em nenhum momento da execução a volumetria ultrapassou 2 petabytes"; nem o Atestado de Capacidade Técnica do Ministério da Educação, cujo objeto é desenvolvimento de aplicações de software, vedado pelo item 26.5.1.4 do Termo de Referência. Registram-se, por dever de motivação, as divergências entre os atestados do SENAC-SP e as manifestações do mesmo emitente quanto à ferramenta de ITSM e à capacidade de armazenamento, que não afetam o resultado por não servirem de lastro a exigência alguma.

IV. DA ISONOMIA

O critério aqui aplicado é idêntico ao empregado na análise das licitantes anteriormente afastadas: a característica técnica não declarada no corpo do atestado foi submetida a diligência ao emitente, com perguntas fechadas e nominais, e o resultado acompanhou a resposta obtida. Na análise da licitante precedente, indagado se o protocolo S3 existia no ambiente do contrato invocado e se a contratada executou atividades sobre ele, o emitente respondeu NÃO, e o mesmo ocorreu quanto ao regime 24x7, não tendo sido informado percentual de disponibilidade anual em exercício algum — daí a inabilitação. Aqui, as mesmas perguntas, dirigidas aos emitentes dos contratos invocados, foram respondidas afirmativamente e com indicação de datas e de quantitativos. Registre-se, ainda, que essa licitante recebeu três diligências dirigidas a si, número inferior à metade do concedido à licitante anteriormente inabilitada, e que a maior quantidade de frentes dirigidas a emitentes decorreu do número de atestados apresentados — trinta e três, de vinte e quatro emitentes — e do grau de imprecisão das respostas obtidas, e não de tratamento diferenciado. Consigna-se, por dever de transparência, um ponto em que houve rodada adicional: a Câmara dos Deputados, indagada sobre a apuração do índice anual de disponibilidade do Data Center, respondeu de forma não responsiva e foi reperguntada, ao passo que, na análise anterior, o Arquivo Nacional, que também não informou percentual, não o foi. A diferença não altera o resultado de nenhuma das duas decisões: neste processo, a disponibilidade anual já estava comprovada em primeira rodada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que informou 100%; e, naquele, a inabilitação fundou-se também na negativa categórica do emitente quanto ao protocolo S3 e quanto ao regime 24x7, cada uma suficiente por si para afastar a alínea.

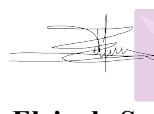
V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, nos itens 26.1 a 26.6 do Anexo I — Termo de Referência, no item 14.33 do Edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S.A., e com base na análise da área técnica, **DECIDO pela HABILITAÇÃO** da empresa DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 01.936.069/0001-94, quanto à qualificação técnica, mantidas a aceitação de sua proposta de preços, declarada em 27/08/2026, e a regularidade das demais condições de habilitação, ressalvada a apresentação da certidão complementar de Distribuição de Comarcas e Turmas Recursais de Primeiro Grau, na esfera cível, ora solicitada.

VI. DISPOSITIVO

Determino a juntada aos autos dos documentos originais das respostas às **Diligências nº 04 e nº 05** e da consulta ao rol de ferramentas certificadas pela PinkVERIFY, com indicação de endereço eletrônico e data de acesso.

Fica aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso, na forma do Edital e da Lei nº 13.303/2016. Publique-se e intime-se.

 Assinado digitalmente por 6996
DN: CN=6996
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: BELEM-PA -
ELCIO DE SOUSA FARIAS
Data: 2026-09-18 11:09:29
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Belém, PA, 16 de setembro de 2026.

Elcio de Sousa Farias — Pregoeiro.

FABIO
CARVALHO DA
COSTA:
36807109253P

Assinado digitalmente por FABIO CARVALHO
DA COSTA: 36807109253
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PFA3, OU=Videoconferencia,
OU=22677427000161, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=FABIO CARVALHO DA COSTA:
36807109253
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-09-18 11:21:34
Foxit Reader Versão: 10.0.0

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDUARDO PINHEIRO DO MONTE
Data: 18/09/2026 11:59:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>